

CONTRATO PARA ATENDER COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS ENCARGOS, A CONSTRUÇÃO TIPO CRECHE, ESCOLA E SISTEMA DE LAZER QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, DECORRENTEDO PROCESSO SEI FUMEC.2022.00001788-21.

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, Empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Saudade, nº 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.119.855/0001-37, representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **PEDRO CLÁUDIO DA SILVA**, por seu Diretor Comercial **FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES**, por seu Diretor Técnico **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Antônio Cesarino, nº 985 - Centro, inscrita no CNPJ n.º 57.500.902/0001-04, representada, neste ato, pelo presidente da fundação o Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ TADEU JORGE**, conforme ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, aprovado pelo 22.508, de 21 de novembro de 2022 e Lei Complementar Municipal nº 188, de 27/12/2017, na qualidade de responsável pela incorporação imobiliária da **CONSTRUÇÃO TIPO CRECHE E ESCOLA - CEI**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente à implantação das obras externas e internas de esgotamento sanitário, de acordo com os elementos constantes no expediente administrativo **SEI FUMEC.2022.00001788-21**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a execução das ações necessárias, por ambas as partes, para atender com abastecimento de água e esgotamento sanitário o Empreendimento Construção tipo Creche, Escola - CEI, a ser implantado no terreno localizado na Avenida Ruy Rodrigues (22°57'42.6"S 47°07'53.2"W), com código cartográfico nº 3362.31.75.0001, Chácara Santa Letícia, categoria não singular, com uma população prevista de **200** funcionários.

1.2 - As condições para atendimento com água e esgoto com suas respectivas diretrizes e detalhamentos, foram definidas pela Gerência de Planejamento e Projetos, através da **Diretriz nº. 4274 - R02**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

2.1 – O abastecimento do empreendimento será feito por meio de ligação de água no diâmetro de 1", a partir da Rede de Distribuição de Água em CA no diâmetro de 150mm, localizada na Rua Charles Miller.

2.2 - Para o abastecimento do Empreendimento serão necessárias as obras **descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Abastecimento, do Anexo 01.**

2.3 - Considerando que o Empreendimento Imobiliário em questão é de categoria não singular, com uma concentração populacional equivalente a **275** habitantes, **acarretará Acréscimo de Demanda de 2,55 l/s (dois vírgula cinquenta e cinco litros por segundo)** no consumo de água não previsto, razão pela qual, a SANASA terá despesas adicionais para implantar obras de reforço no sentido de garantir o regular funcionamento do Sistema de Abastecimento – Captação Capivari – ETA Capivari, Zona Baixa PROFILURB. Em consequência do exposto, caberá aos responsáveis pelo Empreendimento a contribuição do pagamento proporcional à vazão supramencionada.

2.4 - A pressão dinâmica instantânea de entrada poderá atingir 66mca devendo o empreendimento verificar a redução de pressão interna ou a classe do material das redes ser suficiente para atender a pressão de 66mca.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO

3.1 – O empreendimento pertence ao Sistema Capivari II, cujas obras de interceptação e Estação de Tratamento de Esgoto Capivari II encontram-se executadas.

3.1.1 – Os esgotos gerados pelo empreendimento deverão ser direcionados para o Interceptor de Esgoto Capivari II executado em CC, no diâmetro de 1200mm e, posteriormente para o Sistema de Esgotamento e Tratamento Capivari II.

3.2 – Para o esgotamento do Empreendimento serão necessárias às obras **descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Esgotamento, e subitens do Anexo 01.**

3.3 - Em atendimento a Lei Municipal nº 8.838, de 15/05/1996 e Resolução de Diretoria RDD SAN.T.IN.RD 20 de 03/07/2009, o empreendimento terá seus esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Capivari II, e participar financeiramente com a contribuição proporcional à população equivalente de **275** habitantes, a ser esgotada nas obras de ampliação do sistema.

3.4 - A ocupação do empreendimento não poderá se dar enquanto a rede de esgotos do empreendimento em questão não estiver

conectada à Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema Capivari II, em funcionamento. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por perdas e danos, na impossibilidade de os adquirentes dos imóveis virem a serem impedidos de habitar as construções, ainda que essa responsabilização decorra de mera culpa na eleição de alternativa de tratamento ou de percalços e imprevistos que lhe escapam ao domínio.

3.5 - Existe faixa de servidão de viela sanitária com Rede Coletora de Esgoto instituída no lote em estudo. Deverá ser verificado a necessidade de aplicação de Projeto de Normativa SAN.T.IN.NT 21 – Exigências Técnicas para apresentação de projetos de uso e ocupação de faixa de viela sanitária (construção garagens subterrâneas) e SAN.T.IN.NT 12: Regulamento para análise do uso e ocupação de faixa de viela sanitária e/ou faixa de servidão.

CLÁUSULA QUARTA - REDES INTERNAS D E ESGOTO

4.1 - A execução das Redes Internas de água e esgoto, para atendimento do empreendimento, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, cujo projeto hidráulico e obras deverão obedecer às normas, exigências e padrões determinados pela **SANASA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - As Cotas de Participação que cabem à **CONTRATANTE**, para a execução das obras de abastecimento e esgotamento, com seus respectivos custos, estão definidas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Abastecimento e item 2 – Condições de Esgotamento, do Anexo 01.

5.2 - A **SANASA** reserva-se no direito de realizar as revisões necessárias nos traçados e nos cursos para suprir as necessidades de execução das obras participativas, caso ocorram alterações significativas quando da elaboração dos projetos executivos, os quais são detalhados através de levantamentos topográficos, uma vez que as cotas de participações foram baseadas em traçados preliminares e projetos básicos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Se houver necessidade de instituição de faixa de servidão em imóveis de terceiros, para a realização de obras externas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta **ASSISTIRÁ** a **SANASA** até o término do processo administrativo e/ou judicial, bem como efetuará os devidos reembolsos dos valores referentes aos custos administrativos e/ou judiciais de permissão de passagem nas faixas que interessarem, os quais serão devidamente atualizados com base nas tabelas pertinentes aos respectivos serviços.

6.2 - Somente após a instituição das faixas de servidão serão liberadas a ordem de serviço e/ou projetos para execução das obras

por parte da **CONTRATANTE**, que também deverá atender as exigências relativas às áreas a serem instituídas para viabilizar a execução das obras.

6.3 – A CONTRATANTE se responsabilizará e ou arcará com o ônus, pelas aprovações e obtenções de licenças junto aos órgãos ambientais ou em outras concessionárias, se for o caso, para a realização das obras internas, bem como pelo atendimento/cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, arcando com todo e qualquer ônus, oriundos das obras de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA SANASA

7.1 - A SANASA executará as obras descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, Item 1 – Condições de Abastecimento, do Anexo 01, dentro dos seguintes prazos:

- a) **06 (seis) meses** para elaboração dos projetos executivos das obras de abastecimento, contados da data da assinatura do contrato de obras;
- b) **03 (três) meses** para execução das obras de abastecimento, contados da data do recebimento dos projetos na Gerência de Manutenção de Emissários e Adutoras da SANASA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor devido pela CONTRATANTE à SANASA é de **R\$ 546.493,96 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)**, quantia esta correspondente à participação nas obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Sistema Capivari II, e às participações no Acréscimo de Demanda e na ETE do Município, descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo, Item 1 – Condições de Abastecimento e Item 2 – Condições de Esgotamento, do Anexo 01.

7.2 – A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 473.251,13 (quatrocentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e treze centavos)**, correlata às participações no Acréscimo de Demanda e Participação na ETE, nas obras executadas (**Projeto + Obra**) e no projeto das Obras a executar, em **08 (oito)** parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 59.156,39 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, vencendo-se a primeira em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.3 – A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 73.242,83 (setenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)**, correlata às participações nas obras a executar, em **04 (quatro)** parcelas, mensais, iguais e sucessivas com início dos pagamentos após a conclusão das obras.

7.4 – A SANASA, caso sejam comprovadas necessidades, reserva-se no direito de pedir complementação dos pagamentos advindos de:

a) elaboração dos projetos executivos, de execução de travessias em áreas de outras concessionárias, em córregos e inviabilidade de execução do traçado proposto, que impossibilite a execução das obras nos valores orçados na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, itens 1 – ESGOTO, do Anexo 01;

b) aprovações e obtenções de licenças junto aos órgãos ambientais ou em outras concessionárias, para a realização das obras internas e/ou externas, bem como pelo atendimento/cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, arcando com todo e qualquer ônus, oriundos das obras de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento.

7.5 – A complementação dos pagamentos ocorrerá de acordo com a cota de participação definida pela vazão de água e/ou esgoto do empreendimento, estabelecidas através da Diretriz de Abastecimento e Esgotamento nº. 4274 - R02 ou outra que venha substituí-la, em caso de alterações na planta do empreendimento.

7.6 - O valor das parcelas acima definidas será reajustado após **12 (doze) meses** da data de assinatura do presente instrumento, com base na variação acumulada do índice do **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, conforme legislação em vigor, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.7 - Os pagamentos serão efetuados através de documento a ser emitido pela Diretoria Comercial, na Gerência de Novos Negócios, situada na Av. Saudade, no. 500, ASA 1 – Piso 1.

7.8 - Caso a CONTRATANTE não cumpra os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, correção pró-rata die pelo IPCA e Juros de Mora de 0,5% a.m. pró rateados diariamente.

CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DE VISTORIA PARA HABITE-SE

8 - A vistoria para obtenção do certificado de conclusão de obras da CONSTRUÇÃO TIPO CRECHE E ESCOLA - CEI a ser liberado pela **SANASA** ficará condicionada a liberação do Projeto Hidráulico Sanitário, **bem como à** execução e cumprimento do presente contrato, sem prejuízo ao atendimento das demais exigências técnicas para este fim, sobretudo quanto à eficiência dos sistemas de abastecimento e esgotamento internos.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogada a exclusivo interesse da **SANASA** ou por eventual concordância à proposta da **CONTRATANTE**, formalizada em prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato.

9.2 - O presente contrato poderá ter sua vigência antecipada, mediante a quitação total dos valores ora pactuados e a execução de todas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS

10.1 – A **CONTRATANTE** em cumprimento de suas obrigações contratuais e conforme tratativas feitas junto a **SANASA**, efetivará a garantia do pagamento dos serviços realizados e demais obrigações contratuais por meio de EMPENHO do valor total devido por parte da **CONTRATANTE**, em seus respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – A eventual Rescisão Contratual será precedida das justificativas e deliberação superior em estrita conformidade com a legislação atinente à espécie.

11.2 – Na hipótese da rescisão, a **CONTRATANTE** restituirá à **SANASA** eventuais dispêndios decorrentes de obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os serviços de análise de projetos realizados pela **SANASA**, não eximem a **CONTRATANTE** do cumprimento das demais normas técnicas, administrativas e legais exigidas pelas autoridades sanitárias, estadual e federal competentes.

12.2 – A **SANASA** reserva-se no direito de cobrar a complementação necessária à execução das obras de água e/ou esgoto, de acordo com a cota de participação definida pela vazão de água e/ou esgoto do empreendimento, definidas através da **Diretriz nº. 4274 - R02**, caso ocorram alterações quando da elaboração dos projetos executivos e levantamento topográfico, uma vez que os valores contratados foram baseados em traçados e projetos básicos.

12.2.1 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer ônus, advindo da necessidade de complementação dos valores contratados em virtude de alterações quando da elaboração dos projetos executivos, para as obras de atendimento exclusivo do empreendimento.

12.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) A Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, Item 1 – Condições de Esgotamento, denominado Anexo 01;
- b) O croqui das obras demonstrando suas respectivas diretrizes, denominado Anexo 02;

12.4 - O gerenciamento do presente contrato será acompanhado pela Diretoria Comercial através da Gerência de Novos Negócios, e as obras fiscalizadas pela Diretoria Técnica, através da Gerência de Obras.

12.5 - Caso o Empreendimento venha a fazer uso de Fontes Alternativas de Abastecimento de Água, deverá se sujeitar e cumprir integralmente às disposições legais pertinentes, sobretudo a Lei Municipal nº 9.724 de 28 de abril de 1998 e o artigo 12, III do Decreto Estadual nº 12.342/78.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES E DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1 - As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), que tenham por finalidade o combate aos riscos de fraudes e práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2 - Nenhuma das partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3 - Adicionalmente, AS PARTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar os códigos de CONDUTA e da EMPRESA LIMPA E COMPLIANCE da SANASA, disponíveis no website www.sanasa.com.br, em especial e sem limitação o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, aos empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades;

13.4 - Incluindo ainda, as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse das PARTES que, direta ou indiretamente, tenham ou vierem a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou

divulgar, de forma a não permitirem ou deixarem que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas,

PEDRO CLÁUDIO DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – SANASA

FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES

Diretor Comercial - SANASA

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor Técnico – SANASA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

GRACY KELLY ELIAS

KATHERINE HELENA VALENTE

Visto por:

Gerenciado Por:

RANDER AUGUSTO ANDRADE

Procurador Geral – SANASA

ADILSON MOMENTE

Gerente de Novos Negócios

A N E X O 01

PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CUSTO PARTICIPATIVO

ANEXO I PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CUSTO PARTICIPATIVO		
RELAÇÃO DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E ESCOLA – AVENIDA RUY RODRIGUES – CHÁCARA SANTA LETÍCIA - Diretriz Nº 4274 – R02 - SEI: FUMEC.2022.0000001788-21		
1 – CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO		
1.1- Acréscimo de Demanda: Q = 2,55 l/s		R\$ 97.291,73
1.2 – Linha de Alimentação existente em Diretriz Urbanística		
Trecho 1-2' PEAD Ø90mm (25m-MND) (380M-90MM)		R\$ 88.222,07
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor		87,703%
Custo do projeto (%) – R\$ 4.130,57 Custo das Obras (%) – R\$ 73.242,83 Valor a recolher à SANASA		R\$ 77.373,40
2 – CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO		
SISTEMA CAPIVARI II – EXECUTADO		
2.1 – Interceptor de Esgoto Capivari II – Trecho 04		
Trecho PV205B-PV204 (165,87M-1200MM)		R\$ 895.751,52
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor		0,296%
Valor a recolher à SANASA		R\$ 2.651,42
Trecho PV204-PV197 (619,87M-1200MM)		R\$ 3.351.108,47
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor		0,295%
Valor a recolher à SANASA		R\$ 9.885,77
Trecho PV197-PV195 (141,59M-1200MM)		R\$ 766.641,81
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor		0,233%
Valor a recolher à SANASA		R\$ 1.786,28
Trecho PV195-PV193 (129,90M-1200MM)		R\$ 704.479,87
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor		0,203%
Valor a recolher à SANASA		R\$ 1.430,09

Trecho PV193-PV192 (123,97M-1200MM)	R\$ 672.946,90
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,200%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 1.345,89
Trecho PV192-PV187 (489,71M-1200MM)	R\$ 2.645.246,04
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,199%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 5.264,04
Trecho PV187-EEE4 (95,21M-1200MM)	R\$ 513.148,48
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,199%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 1.021,17
2.2 – Estação Elevatória de Esgoto 04	
Q=1.200,49 l/s	R\$ 10.062.068,78
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,199%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 20.023,52
2.3 – Linha de Recalque de Esgoto 04 - Capivari II – Revisão 0	
Trecho EEE4-PV77 (2.775,50M-700MM)	R\$ 15.312.561,56
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,185%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 28.328,24
Travessia Córrego	
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,185%
Valor a recolher à SANASA	
Travessia Fepasa	
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,185%
Valor a recolher à SANASA	
SISTEMA CAPIVARI II - EXECUTADO	
2.4 – Interceptor de Esgoto Capivari II – Trecho 03 – Fase 02	
Trecho PV77-S (985,24M-1200MM)	R\$ 5.321.440,12
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,184%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 9.791,45

Travessia Córrego	R\$ 138.337,20
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,184%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 254,54
Trecho S-T (1.380,97M-1200MM)	R\$ 7.460.078,26
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,181%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 13.502,74
Travessia CPFL (02)	
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,181%
Valor a recolher à SANASA	
Trecho T-U (143,15M-1200MM)	R\$ 2.207.640,34
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,171%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 3.775,06
Travessia Córrego	R\$ 138.337,20
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,171%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 236,56
Trecho U-EEE3 (467,37M-1200MM)	R\$ 2.526.452,36
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,165%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 4.168,65
2.5 – Estação Elevatória de Esgoto 03 - Capivari II	
Q=1.325,23 L/S	R\$ 11.518.066,89
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,165%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 19.004,81
2.6– Linha Recalque de Esgoto 03 – Capivari II	
Trecho EEE3-V (117,70M-500MM)	R\$ 315.882,63
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,165%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 521,21
2.7– Interceptor de Esgoto Capivari II – Trecho 02 – Fase 01	

Trecho V-W (610,52M-1200MM)	R\$ 3.301.389,53
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,164%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 5.414,28
Travessia Gasoduto	
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,164%
Valor a recolher à SANASA	
Trecho W-X (60,56M-1200MM)	R\$ 328.895,97
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,160%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 526,23
Travessia Aérea Córrego	R\$ 138.337,20
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,160%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 221,34
Trecho X-Y (407,62M-1200MM)	R\$ 2.201.863,60
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,159%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 3.500,96
Trecho Y-EEE2 (1.937,19M-1200MM)	R\$ 18.222.902,52
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,157%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 28.609,96
Travessia Córrego	R\$ 138.337,20
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,157%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 217,19
2.8 – Estação Elevatória de Esgoto 02 - Capivari II	
Q=1.371,77 l/s	R\$ 10.930.104,98
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,157%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 17.160,26
2.9 – Linha Recalque de Esgoto 02 – Capivari II	

Trecho EEE2-Z' (344,30M-500MM)	R\$ 601.183,28
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,157%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 943,86
2.10 – Interceptor de Esgoto Capivari II – Trecho 01 – Fase 01	
Trecho Z'-Z (665,99M-1200MM)	R\$ 6.049.404,83
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,157%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 9.497,57
Trecho Z-EEE1 (488,85M-1200MM)	R\$ 8.461.986,11
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,156%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 13.200,70
2.11 – Estação Elevatória de Esgoto 01 – Capivari II	
Q=1.382,09 l/s	R\$ 9.370.315,40
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,153%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 14.336,58
2.12 – Linha de Recalque de Esgoto 01 – Capivari II	
Trecho EEE1-ETE (816,60M-500MM)	R\$ 1.023.500,09
Responsabilidade de execução SANASA	
Cota de participação do Empreendedor	0,153%
Valor a recolher à SANASA	R\$ 1.565,96
2.13- Participação na ETE: 275 habitantes	R\$ 153.642,50

A N E X O 02

C R O Q U I